



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 11/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 7/93

### RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, vem à Comissão, para parecer, o Projeto de Lei nº 7/93, que objetiva alterar a redação dos arts 7º, 21 e 22 da Lei Municipal nº 879/91, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em estudo fundamenta-se na competência privativa do Município. Diz o art. 14 da Lei Orgânica Municipal in verbis:

"Art. 14 - Compete privativamente ao Município:

III - Suplementar a legislação federal e estadual no que couber."

Como se vê, o projeto não apresenta óbice de natureza legal e constitucional à sua tramitação nesta Casa.

Ademais, a matéria melhora tecnicamente a Lei Municipal nº 879/91, adequando-a à Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No que se refere a forma de composição do Conselho, entendemos que o projeto privilegiou, apenas, as entidades representativas da elite sócio econômica do Município, o que nos levou a sugerir a seguinte emenda:

Dê-se ao inciso II, do art. 7º, do Projeto de Lei nº 7/93 a seguinte redação:

Art. 7º -

II - 3 (Três) representantes das seguintes instituições não governamentais:

a - 1 (um) do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis (CODEMI).

b - 1 (um) do Rotary Club;

c - 1 (um) de entidades educacionais ou de assistência social, com sede no Município."

Aprovado em 8 / 2 / 93



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

### CONCLUSÃO

Ressalvada a alteração proposta, concluimos pela legalidade e aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 1993.

  
-----  
CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Relator

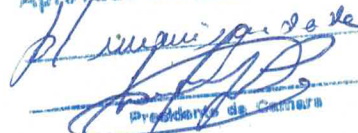
  
-----  
JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE

Presidente

  
-----  
ROBERTO DIAS DA SILVA

Membro

Aprovado em 8 / 2 / 93

  
-----  
Presidente da Câmara